



**Congresso Nacional**

**MPV 808  
00473**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 21/11/2017	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se na Medida Provisória nº 808, de 2017, alteração a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

*“Art. 3-A. A inserção do trabalhador no núcleo, estrutura ou essência da atividade econômica pela contratante, não gera vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária desta.”*

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de emenda tem por objetivo afastar a insegurança jurídica, ainda presente, mesmo após a edição da lei que autoriza e regula a terceirização no país.

O fato de haver relação comercial de compra e venda de produtos e matéria-prima entre pessoas de uma cadeia produtiva, ou não, não deve configurar vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista entre comprador e vendedor.

A decisão pela subordinação estrutural trabalhista, que vem crescendo no Poder Judiciário, é inconstitucional e ilegal, estimula a insegurança jurídica e o aumento dos custos com despesas judiciais, retirando recursos que poderiam estar alocados no estímulo da atividade econômica.

Chama a atenção, o fato de que a decisão judicial com base nesta tese doutrinária é ainda mais restritiva e contrária à organização da atividade econômica, que a tese da impossibilidade de terceirização de atividade fim.

Tem se considerado nesse conceito a responsabilidade de uma pessoa em relação aos empregados de outra, quando se atribui ao empregado a participação na dinâmica estrutural da compradora. Contudo, cabe notar que, em uma decisão dessa natureza, o magistrado decide o caso concreto tendo o conceito da dinâmica estrutural que, pela própria subjetividade da expressão, permite várias possibilidades para se atribuir a responsabilidade à pessoa diversa do empregador.



CD/17556.50964-71



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**



<b>Data:</b> 21/11/2017	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Como se vê o núcleo do conceito de subordinação estrutural e a inclusão do processo produtivo configuram uma dinâmica estrutural. E o que isso significa?

De forma direta, esse conceito se aplicaria simplesmente ao se atribuir a uma pessoa a participação na produção de um produto que foi vendido a outra, tornando essa pessoa responsável pelos direitos trabalhistas dele.

Um exemplo seria: a padaria que compra o pão de queijo congelado e assa deveria ser responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa de quem compra o pão de queijo congelado.

Um fenômeno que tem crescido na atualidade são pessoas que passam a comprar e vender pela internet e que também poderia ser analisado por essa ótica. A pessoa precisa de uma empresa de logística para a entrega dos produtos no Brasil. Pelo conceito da subordinação estrutural, a pessoa passaria a ser responsável pelos empregados da empresa que transporta o produto até o cliente final.

São vários os setores da economia que se organizam em cadeias produtivas, que se iniciam com a matéria-prima e que terminam com os produtos entregues aos clientes. Cumpre mencionar, ainda, que uma empresa pode fazer parte de várias cadeias simultaneamente.

O modelo de organização econômica em que atividades se relacionam de forma encadeada, por exemplo, na compra e venda entre empresa fornecedora e empresa cliente é previsto na Constituição Federal, pois esta protege a livre organização da atividade econômica. Em seu art.170, a Constituição Federal impede que se reconheça a subordinação estrutural dentro da cadeia produtiva do negócio de modo a repelir a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária.

O direito civil e o comercial também regulam a relação entre as pessoas jurídicas e protegem a independência entre as mesmas.

Entretanto, o entendimento jurisprudencial, que estabelece vínculos trabalhistas por



CD/17556.50964-71



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

--

<b>Data:</b> 21/11/2017	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

princípio doutrinário, interfere e coloca em risco a dinâmica das relações econômicas, que é parte fundamental do desenvolvimento social.

Desta forma, a urgência e relevância se apresentam, na proteção dos interesses da sociedade, ao prever dispositivo estabelecendo que as relações comerciais não atraem a aplicação do Direito do Trabalho. Assim, busca-se retirar amarras contrárias ao desenvolvimento econômico e social.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2017.

**Assinatura:**

Deputado Jerônimo Goergen  
PP/RS



CD/17556.50964-71